



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/256 (Parecer Leg)

Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 401/XIII/3.ª – Requerimento de agendamento de debate na Assembleia da República sobre práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos

**Lisboa
13 de dezembro de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/256 (Parecer Leg)

Assunto: Pedido de pronúncia sobre a Petição n.º 401/XIII/3.^a – Requerimento de agendamento de debate na Assembleia da República sobre práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos

1. Por ofício datado de 29 de novembro de 2017, e ao abrigo do regime jurídico para o efeito previsto na Lei do Exercício do Direito de Petição¹, solicitou a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República a pronúncia desta entidade reguladora quanto ao conteúdo da Petição n.º 401/XIII/3.^{a2}, subscrita por Mário José Afonso Gomes, Ana Cristina Teixeira Frade e Maria do Carmo Valente de Magalhães, tendo em vista o agendamento de um debate na Assembleia da República (AR) sobre «práticas jornalísticas nos órgãos de comunicação social públicos».

Assentando no princípio de que em Portugal se vive, na atualidade, «*uma nova época de Democracia plena e fecunda*», e olhando para o país como «*uma comunidade sócio-económico-cultural e de afetos*», onde «*a hipótese de um caminho comum – o do progresso social*» se prefigura como objetivo consensual, consideram os subscritores da iniciativa em exame que «[a] *Comunicação Social pública deve refletir este novo estado de coisas*», devendo, para tanto, «*sair da sua “zona de conforto”*» e encetar «*um começo novo*». Um tal desiderato postula uma adesão aos valores da veracidade, da objetividade e da isenção, exemplificando os peticionários o seu ponto de vista com exemplos recentes nos quais tais valores teriam sido postergados. A comunicação social pública deve «*manter a população informada, convidar à cidadania e proteção das camadas sociais mais desfavorecidas, e não onerar ainda mais os cidadãos*», procurando assegurar «*um nível de coesão social*» que qualifique Portugal como «*uma verdadeira comunidade*». No entender dos signatários, a comunicação social «*não tem refletido estes valores básicos*», pelo que solicitam junto da AR «*um debate alargado para que se reflita sobre as práticas da C.S. pública impedindo que*

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

² Disponível em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailPeticao.aspx?BID=13082>.

esta possa servir quaisquer interesses políticos que não os que servem objetivamente a maioria da população portuguesa».

2. A propósito da presente iniciativa, cabe notar que as preocupações nela elencadas são ínsitas ao exercício da atividade jornalística em geral – englobando, portanto, e também, os meios de comunicação social privados –, ainda que os meios de comunicação social públicos detenham, de facto e de direito, especiais responsabilidades neste contexto. Isso mesmo resulta, desde logo, dos princípios de *independência* (perante toda e qualquer autoridade pública) e de *pluralismo* (interno), incritos no artigo 38.º, n.º 6, da Lei Fundamental, por sua vez particularizados em vários outros preceitos constitucionais, e refletidos em leis sectoriais avulsas e na contratualização de concessões aplicáveis à prestação de um serviço noticioso e informativo de interesse público e de um serviço público de rádio e de televisão.

Isto dito, o Conselho Regulador da ERC é naturalmente favorável à ideia da realização de um debate centrado na presente problemática, considerando inclusive que, não obstante o seu valor simbólico, o mesmo não deverá cingir-se ao aréopago parlamentar, nem esgotar-se, aliás, num dado momento temporal. Com efeito, as preocupações enunciadas na petição em exame requerem atenção permanente e, também, alargada a todos os intervenientes que detêm algum tipo de incumbência ou responsabilidade a assegurar neste âmbito, aqui se incluindo o próprio regulador dos *media*. E sem esquecer que a *concretização prática* de tais incumbências e responsabilidades passa, em grande parte, pela adesão às exigências éticas e deontológicas aplicáveis e pelo cumprimento – preferencialmente, voluntário – da lei.

3. Estas as considerações que ERC entende serem de expender a respeito da Petição 401/XIII/3.^a, cuja apreciação lhe foi solicitada pelo Parlamento.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira